



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/10 -18º PJDC

(PIP 044-09/18)

Ao dia vinte e três do mês de agosto de 2010, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, sala 23, no bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, Pernambuco, presentes a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Liliane da Fonsêca Lima Rocha**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominada **COMPROMITENTE**, bem como a pessoa do Sr. [REDAZIDO], RG sob o n. [REDAZIDO], na qualidade de representante legal da EMPRESA MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com endereço Av. das Nações Unidas, 11711, Brooklin, São Paulo/SP, acompanhado de sua advogada, Dra. [REDAZIDO], inscrição OAB n. [REDAZIDO], doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 044/09-18, na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regulamentação da cláusula 2.7.3 do Contrato de Seguro Educacional firmado com a UNBEC no sentido de garantir a igualdade dos genitores como responsáveis financeiros dos educandos de forma a propiciar a observância da função social do referido contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES) - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a retificar a **cláusula 2.7.3 do Contrato Educacional que passará a ter a seguinte redação:** “O responsável pelo pagamento da mensalidade escolar do educando será determinado da seguinte forma: aquele que declarar o educando no Imposto de Renda; e na falta deste, o responsável financeiro, que assumir o compromisso pelo pagamento da mensalidade escolar, em contrato celebrado junto à instituição do ensino”.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA MULTA PECUNIÁRIA): A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa diária cominatória no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por cada contrato em desacordo com as cláusulas acordadas neste Termo de Ajustamento, cujo montante deverá ser revertido para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive no âmbito penal;

CLÁUSULA QUARTA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES):
As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da data da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 23 de agosto de 2010

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça


MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S/A


MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S/A